

Informe
UNAFISCO SINDICAL
Rio de Janeiro

Boletim nº 210

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2006

Audidores Fiscais em greve não devem assinar ou rubricar as folhas de ponto.

A DS Rio de Janeiro vem recebendo consultas de AFRFs em greve que, tendo deixado o ponto em branco, estão sendo chamados aos setores de pessoal para assinar as folhas de ponto ou para fazer anotações nas mesmas.

Este chamado está em desacordo com a decisão da Sétima Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que ampara os AFRF no exercício do direito de greve, e determina à União **"(...)que se abstenha de anotar faltas na folha de ponto dos auditores fiscais da Receita Federal, inclusive os que se encontram em estágio probatório (...)"** Não cabe anotar nem mesmo o código de greve pois trata-se de indicar "falta por greve".

Neste mesmo sentido, o próprio Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas- COGEP orientou as suas projeções quanto ao procedimento a adotar conforme item 2 do Comunicado COGEP Greve/AFRF nº1/2006, de 15.5.06, Procedimentos Operacionais, que tem o seguinte teor:

"2 O servidor filiado (Substituído Processual) que estiver em greve, amparado por medida judicial, não deve assinar a folha de frequência, pois a decisão já o protege. Neste caso (decisão judicial favorável), no local da assinatura deve ser lançado o número da ação correspondente.."

Portanto, os auditores fiscais em greve não estão obrigados a fazer qualquer anotação em suas folhas de ponto, muito menos após o encerramento do mês. Qualquer convocação feita neste sentido não os obriga ao atendimento, e decorre certamente de algum equívoco ou de falta de informação. Solicitamos, portanto, sejam estes fatos comunicados a esta Delegacia Sindical para que possamos fazer os devidos esclarecimentos.

**Ação ordinária que garante o direito de greve
nº: 2006.71.00.014041-2/RS**